



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/2017/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 3335/2017

Nota de Empenho Nº: 2500/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratado: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.603.612/0001-02, com endereço na Rua Cassiterita, n. 193, bairro Marechal Rondon, CEP: 78.908-130 em Porto Velho-RO, por meio do seu representante legal, **Comandante Geral CEL BM Felipe Santiago Chianca Pimentel**.

Endereço Eletrônico: gbportovelhocbmro@hotmail.com; bm_aura@hotmail.com

Tipo de Contratação: Direta, dispensa licitatória (art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993).

Instrumento Vinculante: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA** fica CONVOCADO para prestar seus serviços inerentes a realização do Curso de Formação de 30 (trinta) Brigadistas de Incêndio para atender as necessidades desta Corte de Contas, no período 13 a 14 de dezembro de 2017, das 14:00 as 18:00hs.

Do Valor: R\$ 1.799,80 (mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1226.2916 – Capacitar e aperfeiçoar o capital humano, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 2500/2017**.

Setor/servidor responsável: Raimundo Oliveira Filho, Diretor Geral da escola de Contas – ESCon / José Itamir de Abreu, Assessor de Segurança Institucional – ASI.

Telefone: (69) 3211-9020 / 3211-9114.

Duração Total: 8 (oito) horas.

Local de prestação dos serviços: Sala II da Escola Superior de Contas, neste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO.

Pagamento – Conforme item 18 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº 3335/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 29.11.2017

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

Contratado